

RESOLUÇÃO Nº 070, de 19 de junho de 2007

(Publicado no Diário Oficial de 28/06/2007)

Dispõe sobre os critérios para a avaliação de propostas e projetos do Programa Estadual de Incentivo ao Patrocínio Cultural - FAZCULTURA.

O Colegiado da Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA, no uso de suas atribuições e à vista do estabelecido na Lei nº 7.015, de 09 de Dezembro de 1996, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos culturais, e no Decreto nº 10.361, de 23 de Maio de 2007,

RESOLVE

Art. 1º Ficam aprovados os critérios para a avaliação de propostas e projetos do Programa Estadual de Incentivo ao Patrocínio Cultural - FAZCULTURA, que com este se publica.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 19 de junho de 2007

Márcio Meirelles

Presidente

CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E PROJETOS

1. O parecer dos membros da Comissão Gerenciadora do Fazcultura sobre cada projeto deverá levar em conta 05 (cinco) critérios de avaliação, subdivididos nos seguintes itens de análise:

a) Valor cultural do projeto:

i. Mérito artístico-cultural;

ii. Visibilidade e repercussão;

iii. Participação de novos talentos e/ou agentes culturais da Bahia;

iv. Incentivo à diversidade; e

v. Tradição e/ou originalidade.

b) Viabilidade e qualidade técnica do projeto:

- i.** Clareza e consistência das informações;
 - ii.** Compatibilidade dos custos;
 - iii.** Condições de sustentabilidade futura do projeto;
 - iv.** Plano de distribuição comercial dos bens ou serviços culturais produzidos; e
 - v.** Capacidade do projeto para agregar recursos de outras fontes.
 - c)** Qualificação do produtor cultural e/ou da equipe executora do projeto:
 - i.** Currículo do produtor cultural;
 - ii.** Currículo do proponente; e
 - iii.** Experiência e qualificação da equipe principal do projeto.
 - d)** Benefícios sociais do projeto:
 - i.** Geração direta de ocupação e renda no Estado;
 - ii.** Efeito multiplicador do projeto;
 - iii.** Possibilidade de formação técnica nas diversas linguagens ou áreas da cultura;
 - iv.** Plano de acesso da população aos resultados do projeto; e
 - v.** Capacidade inovadora e estruturante do projeto.
 - e)** Relação custo/benefício do projeto.
- 2.** O parecer dos membros da Comissão Gerenciadora do Fazcultura sobre cada projeto deverá considerar ainda, além das exigências e proibições definidas no Decreto nº. 10.361, de 23 de maio de 2007, e na Resolução nº. 065, de 25 de maio de 2007, que:
- a)** Despesas com serviços contábeis só serão permitidas quando o proponente for pessoa física;
 - b)** Excluem-se em todas as hipóteses as despesas com serviços jurídicos e administrativos de terceiros;
 - c)** É proibida a remuneração pela administração do projeto quando o proponente for o Poder Público, em qualquer esfera;
 - d)** A aquisição de material permanente só será permitida por parte de pessoa jurídica de direito público ou privado, de natureza cultural, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública estadual;
 - e)** Projetos de manutenção de instituições de direito privado, de natureza cultural, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública estadual, deverão apresentar:
 - i.** Estimativa de receita, inclusive subvenções do poder público, quando houver;

ii. Planilha detalhada dos custos de manutenção, especificando os itens orçamentários cobertos pela receita da instituição, pelos recursos oriundos de outras fontes e pelo apoio do FAZCULTURA; e

iii. Indicação dos nomes dos profissionais e respectivas funções e remunerações;

f) Projetos de edição de livros, vídeos, CD's e DVD's só poderão ser apresentados uma única vez;

g) Novas tiragens só serão permitidas no caso de edições programadas e dentro do limite previsto para o total de exemplares em primeira edição;

h) Projetos de edição de periódicos poderão ser reapresentados um única vez;

i) Os projetos de edição deverão prever a doação de 20% (vinte por cento) das tiragens ao sistema público de bibliotecas, através da SECULT;

j) Projetos de filmes devem prever doação de cópia para o acervo do Estado;

k) Excluem-se os projetos cujos produtos sejam estreados ou lançados, em sua totalidade, fora da Bahia; e

l) Exclue-se a premiação em dinheiro.

3. Os Pareceres dos membros da Comissão deverão ser apresentados e discutidos em reunião da mesma, nos termos do seu Regimento Interno.

4. O resumo de cada projeto objeto de avaliação deverá ser distribuído aos membros da Comissão antes da discussão do parecer.